

LEI Nº 1.156/2011

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dá nova redação ao inciso II e V no art. 2º da Lei Municipal nº 740, de 16 de outubro de 2003, e dá outras providências.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II e V do artigo 2º da Lei Municipal nº 740, de 16 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos do Município obedecerão aos seguintes horários:

I – Varejista de frutas, legumes, verduras, ovos, aves, carnes, peixes e padarias funcionarão das 05h30min às 23h00min diariamente;

II – Bares, lanchonetes e similares, funcionarão de domingo a quinta feira das 06h00min as 24h00min, e sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até 03h00min do dia seguinte;

III – Os supermercados funcionarão das 07h00min às 22h00min diariamente;

IV – Os restaurantes funcionarão das 09h00min às 23h00min;

V – As casas de diversões noturnas funcionarão de domingo a quinta feira das 06h00min as 24h00min, e sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até 03h00min do dia seguinte;

VI – As casas de exploram jogos eletrônicos, funcionarão das 08h00min às 22h00min.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data a sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1144, de 03 de dezembro de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal